



PAJF/PAJE

VILMAR QUIZZEPPI ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 São aplicáveis a este Termo as seguintes definições e abreviaturas:

1.1.1 PAJF: Plano de Assistência Jurídica Familiar.

1.1.2 PAJE: Plano de Assistência Jurídica Empresarial.

1.1.3 PAJ: Plano de Assistência Jurídica, que engloba o PAJF e PAJE, mantido por VILMAR QUIZZEPPI ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA – VIACONJUR.

1.1.4 CONTRIBUIÇÃO MENSAL – CM: É o valor pago mensalmente pelo USUÁRIO TITULAR pela disponibilização do PAJF ou PAJE.

1.1.5 USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica que se utiliza do PAJF ou PAJE, respectivamente.

1.1.6 FGV: Fundação Getúlio Vargas.

1.1.7 USUÁRIO TITULAR: Pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento da CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

1.1.8 CONTRATADA: VILMAR QUIZZEPPI ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA – VIACONJUR, responsável pela disponibilização dos serviços aos USUÁRIOS do PAJF e PAJE.

1.1.9 CONTRATANTES: USUÁRIO TITULAR e CONTRATADA.

1.1.10 DEPENDENTE: Pessoa física (*não aplicado ao PAJE*) indicada pelo USUÁRIO TITULAR que poderá utilizar o PAJF, uma vez aceita nesta condição, sem necessidade de pagar a CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

1.1.11 CARÊNCIA: É o período de tempo, contado a partir da data de assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO e pagamento da primeira CONTRIBUIÇÃO MENSAL em que, uma vez cumprido, os USUÁRIOS terão direito a determinadas coberturas.

1.1.12 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – CAC: Centro de atendimento no qual os USUÁRIOS poderão obter *endereços, telefones e horários de atendimentos dos diversos Escritórios, solicitar serviços, agendar e cancelar atendimento, tirar dúvidas, atualizar seus dados cadastrais, informações sobre adesão*, além de outras informações destinadas aos USUÁRIOS.

1.1.13 CENTRAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL – CAE: Centro de atendimento disponibilizado aos USUÁRIOS, *24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados*, para atendimento em que a intervenção do advogado se faça necessária de imediato, tais como: *prisão, acidente de trânsito com vítima, ocorrências policiais, cumprimento de liminar, etc.*

1.1.14 CENTRAL DE AUTOATENDIMENTO – CAA: Centro de atendimento disponibilizado aos USUÁRIOS, *pela internet*, para obtenção de informações, serviços ou consultas através do site www.viaconjur.com.br e pelo email clientes@viaconjur.com.br.

1.1.15 OUVIDORIA: Centro de atendimento disponibilizado aos USUÁRIOS, pelo telefone ou pela internet (*no site supracitado*) para encaminhamento de *denúncias, pedidos de esclarecimentos, sugestões e reclamações* ou pelo email ouvidoria@viaconjur.com.br ou viaconjur.ouvidoria@gmail.com;

1.1.16 CÓDIGO DO USUÁRIO: Código pessoal e sigiloso necessário para acesso às informações e atendimento através da CAC, CAE e CAA.

1.1.17 SENHA: Senha pessoal e sigilosa necessária para acesso às informações e atendimento através da CAC, CAE e CAA.

1.1.18 PROPOSTA DE ADESÃO: Formulário próprio da CONTRATADA que é preenchido pelo USUÁRIO TITULAR, contendo seus dados cadastrais, bem como os de seus DEPENDENTES no caso do PAJF e do responsável pela administração da empresa, no caso do PAJE.

1.1.19 VALOR DA HABILITAÇÃO: Valor cobrado pela CONTRATADA, no momento da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, para que os USUÁRIOS possam utilizar os serviços, uma vez cumprida a CARÊNCIA. Substitui a primeira CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

1.1.20 TERMO DE ADESÃO: É o presente instrumento e seus anexos.

1.1.21 MANUAL DE SERVIÇOS: Manual que contém as informações necessárias à utilização do PAJ, bem como algumas de suas regras que são complementadas neste instrumento.

2. DA ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

2.1 A adesão ao PAJF ou PAJE permite aos USUÁRIOS desfrutarem dos serviços advocatícios, previstos neste TERMO DE ADESÃO e no MANUAL DE SERVIÇOS do PAJ escolhido, desde que cumprida a CARÊNCIA exigida.

2.2 O USUÁRIO TITULAR que está devidamente identificado na PROPOSTA DE ADESÃO declara que:

2.2.1 Autoriza a CONTRATADA a efetuar lançamento de débito em sua conta-corrente, em folha de pagamento ou emitir boleto bancário, para pagamento da CONTRIBUIÇÃO MENSAL, conforme forma de pagamento por ele escolhida;

2.2.2 Recebeu no ato da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO: uma via do TERMO DE ADESÃO e do MANUAL DE SERVIÇOS;

2.2.3 Que é conhecedor do conteúdo da PROPOSTA DE ADESÃO, do TERMO DE ADESÃO e do MANUAL DE SERVIÇOS, referente ao PAJ escolhido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

3.1 São obrigações dos USUÁRIOS:

3.1.1 Acatar e observar todos os termos e condições estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e no MANUAL DE SERVIÇOS do PAJ escolhido;

3.1.2 Firmar, voluntariamente, a PROPOSTA DE ADESÃO, mediante pagamento da CONTRIBUIÇÃO MENSAL;

3.1.3 Manter atualizados seus dados cadastrais e de seus DEPENDENTES junto à CONTRATADA;

3.1.4 Cumprir com presteza as solicitações feitas pela CONTRATADA e/ou por seus advogados designados para atendimento;

3.1.5 Entrar em contato pessoal, telefônico ou por email com a CONTRATADA ou Escritório Associado responsável pelo atendimento, no prazo de 24 horas, a partir do recebimento de citação, notificação, intimação ou qualquer comunicação do Poder Público, para que a CONTRATADA possa tomar as devidas providências;

OBSERVAÇÃO: Caso os USUÁRIOS não dêem ciência, a CONTRATADA, salvo comprovada culpa, dolo ou má-fé, estará isenta de responsabilidade pelos danos eventualmente sofridos pelos USUÁRIOS em decorrência da não comunicação.

3.1.6 Arcar com o pagamento das despesas processuais, taxas, impostos, provas periciais, quando necessário, e com todos os gastos decorrentes da prestação dos serviços que não estejam cobertos pelo PAJ (*ver item 1.4 do MANUAL DE SERVIÇOS do PAJF e PAJE, no caso de pessoa física e pessoa jurídica, respectivamente*);

3.1.7 Denunciar à OUVIDORIA qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços;

3.1.8 Tratar os advogados e demais funcionários da CONTRATADA com respeito e urbanidade;

3.1.9 Manter em conta-corrente, provisão dos fundos suficientes para o desconto, no dia do vencimento, da CONTRIBUIÇÃO MENSAL;

3.1.10 Pagar no dia do vencimento, o boleto bancário referente à CONTRIBUIÇÃO MENSAL;

3.1.11 Solicitar à CONTRATADA o boleto bancário caso este não esteja em seu poder, até 5 (*cinco*) dias antes do vencimento, para que não haja atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO MENSAL;

3.1.12 Autorizar a consignação em folha de pagamento do valor referente à CONTRIBUIÇÃO MENSAL;

3.1.13 Zelar pelo sigilo e segurança do CÓDIGO DO USUÁRIO e SENHA registrados em nome dos USUÁRIOS e necessários para obter informações e atendimento através da CAC, CAE e CAA;

3.1.14 Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas através da CAC, CAE ou CAA, utilizando-se do CÓDIGO DO USUÁRIO e SENHA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Prestar atendimento aos USUÁRIOS do PAJ, diariamente, nos Escritórios Próprios e Associados, distribuídos pelo território nacional;

4.1.2 Disponibilizar os profissionais do direito e providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços;

4.1.3 Informar aos USUÁRIOS o andamento dos processos de seu interesse, podendo a informação ser por email;

4.1.4 Tratar os USUÁRIOS com respeito, urbanidade e discrição;

4.1.5 Garantir o sigilo das informações prestadas;

4.1.6 Providenciar para que o valor referente à CONTRIBUIÇÃO MENSAL seja desconto na conta-corrente do USUÁRIO TITULAR, no dia do vencimento;

4.1.7 Providenciar a emissão e envio, ao USUÁRIO TITULAR, 5 (*cinco*) dias antes do vencimento, do boleto bancário referente à CONTRIBUIÇÃO MENSAL;

4.1.8 Providenciar para que o valor referente à CONTRIBUIÇÃO MENSAL seja consignado em folha de pagamento do USUÁRIO TITULAR;

4.1.9 Emitir, a pedido do USUÁRIO TITULAR, a segunda via do boleto bancário para pagamento da CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

5. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

5.1 O USUÁRIO TITULAR pagará mensalmente à CONTRATADA a CONTRIBUIÇÃO MENSAL no valor de R\$ 32,00 (*trinta e dois reais*), mediante pagamento por boleto bancário, caso venha a aderir o Plano de Assistência Jurídica Familiar – PAJF. O pagamento é feito em uma única vez para o ano todo, sempre no mês de janeiro, incluindo as 12 (*doze*) mensalidades, num único boleto.

5.2 O USUÁRIO TITULAR pagará mensalmente à CONTRATADA a CONTRIBUIÇÃO MENSAL no valor de R\$ 200,00 (*duzentos reais*) caso venha a aderir o Plano de Assistência Jurídica Empresarial – PAJE.

6. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO USUÁRIO TITULAR

6.1 A CONTRATADA desde já fica, expressamente autorizada, para efeito de cobrança da CONTRIBUIÇÃO MENSAL:

6.1.1 Efetuar o lançamento do débito na conta-corrente do USUÁRIO TITULAR, no dia do vencimento escolhido pelo mesmo, caso a forma de pagamento escolhida seja a de débito em conta-corrente;

6.1.2 Providenciar para que seja consignado em folha de pagamento do USUÁRIO TITULAR, o valor correspondente à CONTRIBUIÇÃO MENSAL, do PAJ escolhido;

6.1.3 Emitir boleto bancário, com data de vencimento escolhida pelo USUÁRIO TITULAR, para pagamento da CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

7. DO REAJUSTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DESISTÊNCIA DO PLANO

7.1 Caso haja desistência por parte do USUÁRIO TITULAR, a CONTRIBUIÇÃO MENSAL será devolvida utilizando-se a regra abaixo:

7.1.1 Desistência até 30 (*trinta*) dias da data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO: 100% do VALOR DA HABILITAÇÃO;

7.1.2 Desistência até 60 (*sessenta*) dias da data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO: 50% do VALOR DA HABILITAÇÃO;

7.1.3 Desistência até 90 (*noventa*) dias da data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO: 25% do VALOR DA HABILITAÇÃO;

7.1.4 Desistência mais de 90 (*noventa*) dias da data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO: Não haverá devolução do VALOR DA HABILITAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: Não haverá qualquer devolução caso o USUÁRIO TITULAR e/ou seu DEPENDENTE tenha se utilizado do atendimento emergencial, ou do atendimento normal, mesmo que em forma de consultoria ou atendimento com advogado.

7.2 O valor da CONTRIBUIÇÃO MENSAL será reajustada anualmente, no dia *1º de janeiro*, do ano subsequente à assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO e será utilizado o IGPM da FGV, acumulado no ano.

8. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração indeterminado e produzirá seus efeitos até que ocorra algumas das possibilidades de rescisão contratual constante deste instrumento ou do Código Civil Brasileiro.

8.2 O PAJ (*Familiar ou Empresarial*) poderá ser rescindido, por iniciativa unilateral do USUÁRIO TITULAR, que deverá preencher, assinar e enviar à CONTRATADA documento que manifeste, inequivocamente, seu interesse de não mais participar do PAJ escolhido (*ver o item 7.1 deste instrumento*), desde que tenha permanecido associado, no mínimo, por dois anos.

8.3 A CONTRATADA igualmente poderá cancelar o PAJ caso não sejam observados pelos USUÁRIOS os preceitos deste TERMO DE ADESÃO, do MANUAL DE SERVIÇOS, do Estatuto da Advocacia e seu Regimento Geral, bem como do Código de Ética e Disciplina da OAB ou quando houver quebra de confiança e respeito mútuo indispensável entre os advogados e USUÁRIOS.

8.4 O PAJ poderá ser rescindido caso o USUÁRIO TITULAR esteja inadimplente por mais de 90 (*noventa*) dias.

8.5 O PAJ poderá ainda ser rescindido caso haja interesse mútuo, dos CONTRATANTES, que em comum acordo assim o desejarem.

9. CARÊNCIA

9.1 É o período de tempo, contado a partir da data de assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO e pagamento da primeira CONTRIBUIÇÃO MENSAL em que, uma vez cumprido, os USUÁRIOS terão direito a determinadas coberturas. A CARÊNCIA utilizada pela CONTRATADA é de:

9.1.1 Carência de 48 (*quarenta e oito*) horas – para os atendimentos de emergência, tempo necessário para a inclusão dos USUÁRIOS no cadastro do PAJ escolhido;

9.1.2 Carência de 90 (*noventa*) dias – para a utilização plena dos serviços de atendimento jurídico dos advogados.

OBSERVAÇÃO: Os USUÁRIOS, durante o período de CARÊNCIA, poderão ser atendidos plenamente mediante o pagamento dos honorários previstos na Tabela da OAB da Seccional da localidade da medida judicial ou da Tabela da OAB da Seccional da sede da CONTRATADA, devendo ser utilizada a que lhe for mais vantajosa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratadas será considerada ato de mera liberalidade, renunciando os CONTRATANTES de invocá-las em benefício próprio, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

10.2 Este instrumento e seus anexos, incluindo o MANUAL DE SERVIÇOS, constituem o inteiro teor do TERMO DE ADESÃO.

10.3 O presente TERMO DE ADESÃO obriga as partes, ficando eleito o foro do município de assinatura do mesmo, para resolver toda e qualquer dúvida decorrente do presente, por mais especializado que outro possa se tornar.

10.4 Fazem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO a PROPOSTA DE ADESÃO assinada pelo USUÁRIO TITULAR.